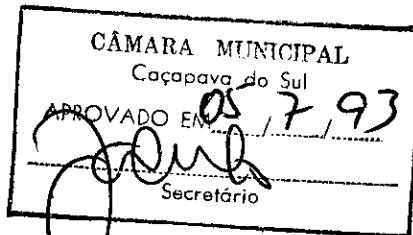




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 391, de junho de 1993.

Altera os Quadros de Funções criados pela Lei nº 413/93 e dá outras providências.

Art.1º - Fica acrescido nos Quadros I da Lei nº 413/93, Funções de Chefia - Função Gratificada, os FGs 9 e 10. Conforme Quadro a seguir:

nº	Denominação	Padrão	Valor
	Chefes de Gabinete	FG 9	9.300.000,00
	Secretários de Município	FG 10	19.300.000,00

Art.2º - O provimento das funções de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á, somente, por servidor público municipal.

Art.3º - Uma vez investido o servidor municipal nas funções do art.2º, desta Lei bloqueará a vaga correspondente no Quadro II da Lei 413/93.

Art.4º - As funções de Assessoria e Procuradoria, nas mesmas condições, poderão ser providos por servidores municipais.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
junho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 391/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

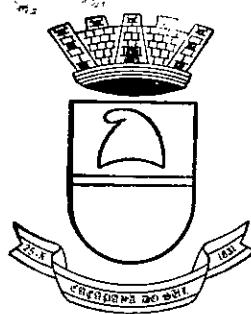
O presente Projeto de Lei visa, tão unicamente, sanar uma injustiça que recai sobre o servidor municipal que for guindado a Chefe de Gabinete ou Secretário de Município.

Ocorre que na situação atual este servidor ao receber uma destas funções de chefia é obrigado a interromper sua vida funcional, (deixando de receber vantagens conquistadas) para assumir um CC temporário, face a disposição legal que não permite acúmulo de cargo de confiança com o padrão funcional do servidor.

Entendemos que esta situação penaliza o servidor como entendemos também que todo o servidor deve aspirar a um dia ser Chefe de Gabinete ou Secretário de Município e, em tal situação, não ser prejudicado em direito algum conquistado em sua carreira funcional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, junho de 1993.

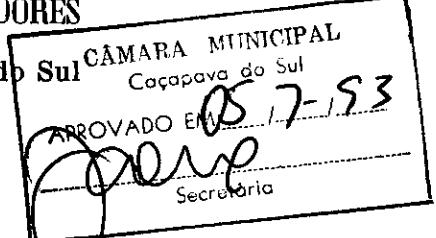
Roberto Antonio Machado,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 391/93 e MENSAGEM RETIFICATIVA
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 300/93 - GAB - Origem Executiva.

" Altera os Quadros de Funções criados pela Lei nº 413/93 e dá outras providências ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto de Lei nº 391/93 e mensagem retificativa supra citada conclui pela sua legalidade, eis que constitucional, não existindo, também, vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1.993

Pres. Ver. Carlos Carvalho

0.5-

SIM

Rel. Ver. Ivan Pessoa

sim

SIM

Ver. Araci Tolfo

Absente

Ver. Raul Torres

Autênciia Justificada

Ver. Jacinto Silva

Absente

Ver. Lúcio Moreira

sim

SIM

Ver. João B. Henriques

Absente

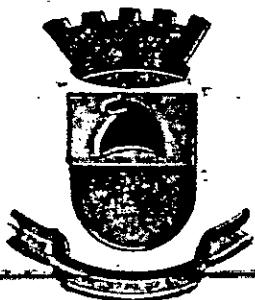
SIM

Ver. João C. Teixeira

sim

SIM

*5 X 0
governo's
J.S.*



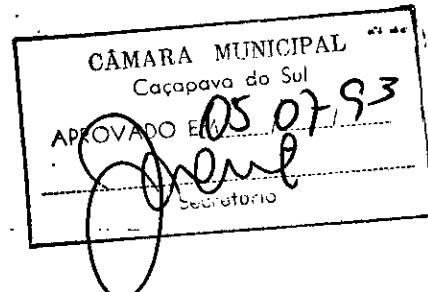
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Of. nº 300/93-GAB.

Caçapava do Sul, 02 de julho de 1993;



Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à Vossa Excelência para exame dos Senhores parlamentares mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 391/93, nos seguintes termos:

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 2º.

"Art. 2º ...

Parágrafo Único- O Servidor Municipal investido no cargo de Secretário de Município fará jus à gratificação de 30%, como verba de representação, calculada esta sobre a soma do padrão do cargo de provimento efetivo e FG 10".

Onde se lê artigo 4º, leia-se "Parágrafo Único", do artigo 3º.

Renumerar-se o artigo 5º passando o mesmo a ser artigo 4º, tendo a seguinte redação:

"Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de julho de 1993, revogadas disposições contrárias".

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Esta propositura é fruto do entendimento do Poder Executivo e a Comissão de Constituição e Justiça e

Excelentíssimo Senhor,

Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Cacopava do Sul

mente a relatoria da mesma.

Com a certeza de contarmos sempre com a vossa costumeira atenção subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.